

## COMUNICADO - 9/19

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, nos termos do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica as tarifas e demais condições mantidas e aplicáveis pela SABESP para o Município de Santo André a partir de 11 de setembro de 2019 conforme segue:

### 1 – TABELA TARIFÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ:

Considerando o disposto no Anexo X – Plano de Adequação Tarifária, do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário assinado em 31 de julho de 2019 entre o Estado de São Paulo, o Município de Santo André e a SABESP; e com referência no Anexo I do Decreto Municipal de Santo André, 17.067, de 25 de junho de 2018.

### 2 - PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS:

2.1 Diretoria Metropolitana - Exclusivo para o Município de Santo André, que integrará a Unidade de Negócio Centro - MC.

Tarifas dos serviços de fornecimento de  
água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
<b>Residencial</b>		
Tarifa Mínima Mensal	16,57/mês	16,57/mês
01 a 10	0,70/ m <sup>3</sup>	0,70/ m <sup>3</sup>
11 a 15	2,64/ m <sup>3</sup>	2,64/ m <sup>3</sup>
16 a 25	6,60/ m <sup>3</sup>	6,60/ m <sup>3</sup>
26 a 50	11,69/ m <sup>3</sup>	11,69/ m <sup>3</sup>
51 a 300	12,27/ m <sup>3</sup>	12,27/ m <sup>3</sup>
<b>Residencial Social</b>		
Tarifa Mínima Mensal	14,25/mês	14,25/mês
01 a 10	0,31/ m <sup>3</sup>	0,31/ m <sup>3</sup>
11 a 20	1,55/ m <sup>3</sup>	1,55/ m <sup>3</sup>
21 a 30	4,38/ m <sup>3</sup>	4,38/ m <sup>3</sup>
31 a 50	11,69/ m <sup>3</sup>	11,69/ m <sup>3</sup>
51 a 300	12,27/ m <sup>3</sup>	12,27/ m <sup>3</sup>
<b>Comercial</b>		
Tarifa Mínima Mensal	41,18/mês	41,18/mês
01 a 10	1,01/ m <sup>3</sup>	1,01/ m <sup>3</sup>
11 a 15	6,39/ m <sup>3</sup>	6,39/ m <sup>3</sup>
16 a 30	9,70/ m <sup>3</sup>	9,70/ m <sup>3</sup>
31 a 300	18,60/ m <sup>3</sup>	18,60/ m <sup>3</sup>
<b>Industrial</b>		
Tarifa Mínima Mensal	47,01/mês	47,01/mês
01 a 10	1,44/ m <sup>3</sup>	1,44/ m <sup>3</sup>
11 a 15	8,49/ m <sup>3</sup>	8,49/ m <sup>3</sup>
16 a 30	12,20/ m <sup>3</sup>	12,20/ m <sup>3</sup>
31 a 300	22,08/ m <sup>3</sup>	22,08/ m <sup>3</sup>

Pública		
Tarifa Mínima Mensal	28,11/mês	28,11/mês
01 a 10	1,45/ m <sup>3</sup>	1,45/ m <sup>3</sup>
11 a 20	10,90/ m <sup>3</sup>	10,90/ m <sup>3</sup>
21 a 50	20,94/ m <sup>3</sup>	20,94/ m <sup>3</sup>
acima de 51	21,91/ m <sup>3</sup>	21,91/ m <sup>3</sup>
Grandes Consumidores		
Tarifa Mínima Mensal	48,20/mês	48,20/mês
00 a 300	20,54/ m <sup>3</sup>	20,54/ m <sup>3</sup>
acima de 300	24,63/ m <sup>3</sup>	24,63/ m <sup>3</sup>

### 3 - NOTAS:

3.1 - As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

3.2 – Regras de aplicação:

Dado que a estrutura tarifária no município de Santo André difere da praticada nos demais municípios da Unidade de Negócio Centro, da Diretoria Metropolitana, sua aplicação será ajustada para que as contas representem os valores acima.

3.3 – Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme:

Os clientes classificados nas Categorias de Uso COMERCIAL e INDUSTRIAL que tenham ligação de água com consumo igual ou superior a 500 m<sup>3</sup>/mês poderão ter tarifas diferenciadas de acordo nos termos do § 1º do artigo 5º da Deliberação ARSESP 818, de 1 de novembro de 2018.

3.4 – Outros Fornecimentos:

Fornecimentos não relacionados neste comunicado serão avaliados pela área comercial da Sabesp em observância à legislação, procedimentos, regulamentos e contrato.

3.5 – TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP:

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação ARSESP 406/2013, os valores das tarifas não incluem a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada, nos termos da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

3.6 – Conceito de Adimplente.

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a SABESP.

São Paulo, 10 de agosto de 2019.

A Diretoria